Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 02 / 05 / 01 PROJETO DE LEI nº 21/01

ARQUIVO 16 / 05 / 01

AUTORIA Prefeito Municipal - Jair Cassola

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 14 / 05 / 2001
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
27 ABR 2001
Jerson Pedroso
Presidente

Of. 449/2001 - CM

Votorantim, 27 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 009/01, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências..

Referido projeto de Lei é motivado na necessidade de modernização dos serviços burocráticos municipais, indispensáveis ao bom funcionamento de nossa cidade.

Infelizmente, ao longo dos anos a administração pública de modo geral, vem se recintindo de maior agilidade no trato das questões burocráticas indispensáveis ao seu funcionamento.

As exigências legais e regulamentares, bem como os controles externo e interno das atividades públicas vêm crescendo cada vez mais, visando uma maior transparência e eficiência. Embora com toda tecnologia disponível, a carência de recursos para investimentos nessa área tem prejudicado a viabilização da adequada modernização da administração pública, em prejuízo da própria população.

Nesse contexto, o Governo Federal criou o PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, com execução pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, que através do Banco do Brasil S/A, libera recursos através de financiamento a órgãos públicos interessados em modernizar sua estrutura administrativa e melhorar a qualidade de seus serviços.

O financiamento consiste na liberação de recursos a serem pagos em oito anos, com juros anuais correspondentes a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo (fixada pelo Banco Central) mais 2,5 % de Sprad (1% Sprad do BNDES e 1,5% Sprad do Banco do Brasil S/A). Além disso para início de pagamento é concedida uma carência de 02 (dois) anos.

Como se vê, esses recursos tem um custo baixo, condições e prazos bastante elásticos para sua liquidação, estando, tranqüilamente, dentro de nossa capacidade de endividamento

De outro lado, com o investimento desses recursos, em curto prazo, a administração municipal estará em condições de reduzir seu custo operacional, otimizando seus recursos humanos, elevando sua produtividade; melhorando o atendimento e agilizando suas ações em benefício dos cidadãos; implantar programas da qualidade e informatização, visando o aperfeiçoamento de seus controles, inclusive fiscais, com conseqüências positivas tanto na redução de seus custos, quanto na melhoria de sua arrecadação, fatores que, por si só, gerarão ao longo do tempo recursos superiores aos necessários à amortização e liquidação do financiamento contraído, com amplas vantagens à população.

Outra vantagem é que essa linha de crédito não depende de aval do Governo Federal ou do Estado, bastando como garantia recursos do próprio município conforme estabelecido no artigo 2.º, do projeto ora encaminhado.

Estes Senhor Presidente, os esclarecimentos que julgamos necessários, pelo que solicitamos seja o projeto de lei em questão recebido e processado regularmente por essa Câmara, até a final aprovação em plenário, nos termos do artigo 55 e observando-se o que dispõe o artigo 47, ambos de nossa Lei Orgânica.

Respeitosamente,

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

AO
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP

Proj. n.º 009/01

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5.º - Fica o Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente, de créditos adicionais especiais, no limite dos valores necessário a fazer frente aos compromissos decorrentes da contratação de que trata esta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, em 06 de abril de 2001.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 03 / 05 / 01
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 14 / 05 / 01
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 14 / 05 / 01
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 03/05/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03/05/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Jerson Pedroso
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 018/2001.

Projeto de Lei nº 21/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES.

Parecer:

A autorização ao Poder Executivo, para contrair empréstimos, é uma das competências privativa da Câmara Municipal, previstas no art. 20, especificamente, no caso de contrair empréstimos, no inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

No aspecto técnico/jurídico, o projeto observa as previsões legais, estando, portando, de acordo com os nossos ordenamentos.

Dessa forma, o parecer da Procuradoria Jurídica é pela continuidade do processo, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 10 de maio de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 21/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- **BNDES** através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 11 de maio de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 21/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- **BNDES** através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 11 de maio de 2.001.

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 12/01

Projeto de Lei nº 21/01

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A. , na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Lei nº .....de.....de.....de 2001.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Artigo 2º - *Para garantia do principal e encargos da operação de* crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5.º - Fica o Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente, de créditos adicionais especiais, no limite dos valores necessário a fazer frente aos compromissos decorrentes da contratação de que trata esta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas *próprias consignadas em orçamento.*

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 15 de maio de 2.001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO